



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 574, de 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1127 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 780/2018

02 de maio de 2018

Institui a Semana do Bebê no município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de SIMÃO DIAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Simão Dias, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Simão Dias.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá como objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Simão Dias, no âmbito intersetorial.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1127 - 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Inclusão, Assistência Social e Trabalho, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por dois membros de cada, contando com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
02 de maio de 2018.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br